

**PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO:
INSTRUMENTO METODOLÓGICO DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA DE
MENINAS E MULHERES**

**PROTOCOL FOR GENDER-SENSITIVE JUDGMENT: A METHODOLOGICAL TOOL
FOR ENSURING ACCESS TO JUSTICE FOR GIRLS AND WOMEN**

**PROTOCOLO DE JUICIO CON PERSPECTIVA DE GÉNERO: UN INSTRUMENTO
METODOLÓGICO PARA EL ACCESO EFECTIVO A LA JUSTICIA DE NIÑAS Y
MUJERES**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n9-253>

Data de submissão: 26/08/2025

Data de publicação: 26/09/2025

Ana Clara Baggio Violada

Mestranda em Ciência Jurídica

Instituição: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

E-mail: contato@anaclarabaggio.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3394875424706947>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-8396-0323>

Samia Saad Gallotti Bonavides

Doutora em Ciência Jurídica

Instituição: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4146148252260595>

Ana Clara Vasques Gimenez

Mestranda em Ciência Jurídica

Instituição: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

E-mail: anaclaravasquesgimenez@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8379248839928642>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-7253-0073>

RESUMO

O artigo examina o acesso à justiça de meninas e mulheres no Brasil, tomando como eixo metodológico o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça. Parte-se da constatação de que o acesso, embora universal na Constituição Federal de 1988, permanece marcado por desigualdades estruturais que limitam sua efetividade. A análise percorre a concepção do acesso à justiça como direito social e como perspectiva metodológica, destacando a insuficiência da igualdade formal diante das assimetrias de gênero. Em seguida, discute-se a reprodução das desigualdades no sistema de justiça, a partir de categorias críticas como patriarcado, violência simbólica e sujeição discursiva. O Protocolo do CNJ é então apresentado como instrumento normativo e metodológico, vinculado a compromissos internacionais como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, capaz de oferecer lentes para a formalização da igualdade substancial. Conclui-se que o Protocolo não cria novos direitos, mas requalifica a prática jurisdicional ao fornecer parâmetros de julgamento sensíveis às desigualdades de gênero, configurando-se como dispositivo essencial para a efetividade democrática do acesso à justiça. Sua plena realização, contudo, depende da superação de resistências institucionais e culturais que ainda limitam sua aplicação.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Perspectiva de Gênero. Protocolo. Conselho Nacional de Justiça.

ABSTRACT

The article examines the access to justice for girls and women in Brazil, using the Protocol for Gender-Sensitive Judgment by the National Council of Justice as its methodological framework. It starts from the observation that, although access is universally guaranteed by the 1988 Federal Constitution, it remains marked by structural inequalities that limit its effectiveness. The analysis explores the concept of access to justice both as a social right and as a methodological perspective, emphasizing the inadequacy of formal equality in the face of gender asymmetries. Next, the article discusses how inequalities are reproduced within the justice system, using critical categories such as patriarchy, symbolic violence, and discursive subjugation. The CNJ Protocol is then presented as a normative and methodological tool, aligned with international commitments such as CEDAW and the Belém do Pará Convention, and capable of providing lenses through which to formalize substantive equality. The article concludes that the Protocol does not create new rights, but rather recalibrates judicial practice by offering judgment parameters that are sensitive to gender inequalities, making it an essential instrument for the democratic effectiveness of access to justice. However, its full implementation depends on overcoming institutional and cultural resistance that still hinders its application.

Keywords: Access to Justice. Gender Perspective. Protocol. National Council of Justice.

RESUMEN

Este artículo examina el acceso a la justicia para niñas y mujeres en Brasil, utilizando el Protocolo para el Juicio con Perspectiva de Género del Consejo Nacional de Justicia como marco metodológico. Comienza con la observación de que el acceso, si bien universal bajo la Constitución Federal de 1988, sigue marcado por desigualdades estructurales que limitan su efectividad. El análisis explora la concepción del acceso a la justicia como un derecho social y como una perspectiva metodológica, destacando la insuficiencia de la igualdad formal frente a las asimetrías de género. Luego, discute la reproducción de las desigualdades en el sistema de justicia, recurriendo a categorías críticas como el patriarcado, la violencia simbólica y la sujeción discursiva. El Protocolo del CNJ se presenta entonces como un instrumento normativo y metodológico, vinculado a compromisos internacionales como la CEDAW y la Convención de Belém do Pará, capaz de ofrecer una perspectiva para la formalización de la igualdad sustantiva. Se concluye que el Protocolo no crea nuevos derechos, sino que recalifica la práctica judicial al proporcionar parámetros de juicio sensibles a las desigualdades de género, lo que constituye un mecanismo esencial para la efectividad democrática del acceso a la justicia. Sin embargo, su plena implementación depende de la superación de las resistencias institucionales y culturales que aún limitan su aplicación.

Palabras clave: Acceso a la Justicia. Perspectiva de Género. Protocolo. Consejo Nacional de Justicia.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça, consagrado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) como cláusula fundamental de garantia dos direitos, não se limita a uma previsão normativa. Ele representa a própria possibilidade de concretização da cidadania em um Estado que se pretende democrático. A exigência de que nenhuma lesão ou ameaça a direito seja subtraída da apreciação judicial, prevista no artigo 5º, XXXV, estabelece um compromisso público com a efetividade da tutela jurisdicional. Todavia, a experiência revela que a distância entre a promessa constitucional e a realidade vivida pelas partes ainda é marcada por barreiras que desigualmente incidem sobre determinados grupos sociais.

O debate acadêmico em torno do tema, inaugurado por formulações clássicas que desvelaram as múltiplas ondas de acesso à justiça, evoluiu para reconhecer que não basta assegurar a entrada formal no sistema de justiça. A efetividade desse direito exige a possibilidade de uma resposta tempestiva e justa, acompanhada da real participação dos sujeitos processuais. Acesso, nesse sentido, não se resume à abertura de portas institucionais, mas supõe um processo de escuta, reconhecimento e representatividade que permita às partes se perceberem como protagonistas legítimas de sua própria narrativa.

Sob essa ótica metodológica, torna-se inescapável examinar como as estruturas de poder, inscritas tanto nas práticas institucionais quanto nos discursos normativos, influenciam a experiência da justiça. Estudos críticos sobre patriarcado, violência simbólica e sujeição mostram que a neutralidade jurídica é frequentemente atravessada por mecanismos de reprodução de desigualdades. Esse dado empírico evidencia que o sistema não é impermeável às hierarquias sociais, mas antes opera como espaço de reafirmação ou de enfrentamento das assimetrias historicamente constituídas.

Entre essas assimetrias, a de gênero assume relevo particular. Meninas e mulheres enfrentam obstáculos que transcendem os limites materiais de acesso e alcançam dimensões simbólicas e culturais, refletidas em estereótipos, na desqualificação da palavra feminina e na revitimização processual. Apesar da adesão do Brasil a compromissos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a promessa de igualdade substancial ainda se mostra distante quando cotejada com a realidade das práticas judiciais.

Nesse contexto, onde se exige a formulação de instrumentos capazes de oferecer novas lentes interpretativas à atividade jurisdicional, surge o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, que emergiu como resposta institucional a esse desafio. Sua proposta não é ampliar o rol de direitos, mas orientar magistradas e

magistrados na aplicação de diretrizes que permitam identificar e mitigar desigualdades produzidas ou reforçadas pela própria estrutura do processo.

Trata-se, portanto, de um documento que articula normatividade e metodologia. Ao reunir parâmetros de análise ancorados em compromissos internacionais de direitos humanos, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente o ODS 5, sobre igualdade de gênero, e o ODS 16, sobre paz, justiça e instituições eficazes, o Protocolo fornece bases práticas para que decisões judiciais deixem de reproduzir a lógica da neutralidade formal e passem a considerar a materialidade das desigualdades de gênero. Assim, reafirma-se a necessidade de deslocar o eixo da decisão judicial para uma perspectiva comprometida com a justiça substancial.

Metodologicamente, este estudo adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com fundamento na análise normativa do Protocolo do CNJ e na articulação crítica de referenciais teóricos sobre patriarcado, poder e gênero. O percurso analítico organiza-se em categorias extraídas das próprias diretrizes do Protocolo, correlacionadas com os marcos normativos internos (CF/88) e internacionais (CEDAW, Belém do Pará, ODS 5 e 16). Trata-se de investigação de cunho teórico-metodológico, sem pretensão de levantamento empírico exaustivo, orientada a oferecer critérios de leitura aplicáveis à prática jurisdicional.

Diante disso, o artigo delimita como problema de pesquisa a seguinte questão: De que modo o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero contribui para a efetivação do acesso à justiça de meninas e mulheres no Brasil?

Parte-se da hipótese segundo a qual sua aplicação, ao requalificar o método decisório sem criar direitos novos, torna operativa a igualdade substancial ao reposicionar a análise do caso concreto. O objetivo geral é examinar o Protocolo como instrumento metodológico de acesso; como objetivos específicos, discutir o acesso à justiça como direito social e como perspectiva analítica, identificar obstáculos específicos vivenciados por meninas e mulheres e explicitar como as diretrizes do Protocolo podem reorientar a prática judicial. Sem antecipar conclusões, sustenta-se que o debate metodológico aqui proposto é condição para que a promessa constitucional se converta em experiência concreta de justiça.

2 ACESSO À JUSTIÇA: CONCEITO E DIMENSÕES

O acesso à justiça ocupa posição central na Constituição Federal de 1988, consagrado no art. 5º, XXXV, como cláusula que impede a exclusão da apreciação judicial de qualquer lesão ou ameaça a direito. Ele se apresenta, assim, como um direito fundamental que sustenta a legitimidade do Estado

Democrático de Direito e traduz a promessa de justiça distributiva e de inclusão democrática. Não se trata apenas da abertura das portas do Judiciário, mas da construção de condições materiais e simbólicas para que todos possam fazer valer seus direitos de modo equitativo.

Esse enunciado de universalidade, contudo, encontra limitações significativas quando confrontado com as desigualdades estruturais que marcam a sociedade brasileira. A igualdade formal de acesso não elimina barreiras de ordem econômica, cultural e institucional que restringem a fruição desse direito por grupos historicamente vulnerabilizados, no objeto do presente estudo, meninas e mulheres. A concepção de acesso à justiça, portanto, não pode ser lida em termos estritamente normativos, devendo ser analisada em sua densidade social e política.

Dessa constatação emergem duas dimensões complementares. A primeira é a do acesso à justiça como direito social, entendido como obrigação positiva do Estado de garantir meios efetivos para a tutela jurisdicional. A segunda é a do acesso à justiça como perspectiva metodológica, categoria crítica que permite interrogar o sistema de justiça a partir de suas práticas, de seus limites e de suas consequências sociais. Ambas se interligam na medida em que revelam que o simples reconhecimento formal não assegura, por si só, uma ordem jurídica justa.

2.1 ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO SOCIAL

O acesso à justiça, concebido como direito social, constitui requisito fundamental para a legitimidade de qualquer sistema jurídico. Sua centralidade decorre do fato de que não basta proclamar a existência de direitos: é indispensável assegurar condições concretas para que sejam efetivamente exercidos. Essa concepção foi sintetizada como “o mais básico dos direitos humanos” e fundamento de um sistema moderno e igualitário, capaz de garantir, e não apenas anunciar, direitos a todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

A determinação de que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação judicial não pode ser reduzida a uma garantia formal de ingresso em juízo. Trata-se de um mandamento dirigido ao legislador e aos aplicadores do direito, que impõe a estruturação de serviços e instrumentos que viabilizem a efetividade da tutela. A doutrina identifica nesse aspecto “uma obrigação positiva por parte do Estado de prestar os serviços necessários para prover o cidadão com os meios necessários para acessar o sistema” (SALLES, 2006).

Ao se pensar o acesso à justiça como elemento intrínseco ao regime democrático, observa-se que sua função vai além da garantia formal de ingresso em juízo. Nas palavras de Cunha:

“Se há democracia, o primeiro passo é a delimitação do poder do Estado, e a contenção de seu impulso usurpativo de todos os espaços públicos. Isso corresponder à garantia dos direitos

fundamentais e ao controle do Estado pela sociedade; implica que o judiciário venha a ser uma espécie de metapoder: mais que um dos poderes do Estado, instrumentos da sociedade frente ao Estado, e, por fim, exige do judiciário outro vínculo e outra sorte de legitimação, que transcende seu vínculo com o poder político” (CUNHA, 1996).

A doutrina contemporânea reforça esse caráter prestacional e abrangente. Flávio Galdino sintetiza que o direito de acesso à justiça

“I - tem como base as ideias de isonomia material e efetividade do processo;
II - contempla a relação processual propriamente dita e não as relações entre o Poder Judiciário e os demais poderes;
III - está dirigindo à efetividade da tutela jurisdicional, que passa ocupar lugar de centralidade na teoria jurídica processual;
IV - ainda assim, permanece dirigido fundamentalmente ao legislador;
V - promove a implementação de meios alternativos de solução de controvérsias” (GALDINO, 2007).

Ao reconhecer esse caráter abrangente, o debate se desloca da formalidade constitucional para a concretização de políticas públicas voltadas à eliminação de barreiras e à realização de tutelas efetivas.

A concepção de acesso à justiça como direito social projeta-se, assim, para além da simples possibilidade de litigar. Ela impõe uma transformação contínua da ordem jurídica, orientada pela democratização das relações sociais e pela promoção da igualdade material. Esse caráter dinâmico é bem traduzido pela noção de que o acesso modifica a própria justiça a que se tem acesso, em um processo recíproco de transformação jurídico-política (SANTOS, 2015). A ideia revela que o instituto deve ser compreendido como vetor de mudança, condição para a construção de uma ordem jurídica mais inclusiva e democrática.

2.2 ACESSO À JUSTIÇA COMO PERSPECTIVA METODOLÓGICA

Há de se destacar que o acesso à justiça, para além de um direito social, consolida-se como perspectiva metodológica que redefine a própria forma de estudar e aplicar o processo. O *access-to-justice movement*, inaugurado pelo Projeto de Florença, demonstrou a necessidade de superar a visão estritamente dogmática das técnicas processuais e deslocar o olhar para a justiça enquanto fenômeno social.

Assim, não se trata apenas de um direito social fundamental, “ele é também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estado pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna consciência jurídica” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Essa dimensão metodológica envolve compreender o acesso à justiça como instrumento de investigação empírica, voltado às experiências concretas dos indivíduos em suas interações com o sistema. Tal perspectiva foi definida como “a perspectiva de estudo empírico da lei que foca nas experiências das pessoas com evento da justiça civil, organizações e instituições” (SANDEFUR, 2008). O acesso à justiça, portanto, não se limita à porta de entrada do Judiciário, mas se manifesta no conjunto de relações que se estabelecem entre advogados, defensores, juízes, promotores e demais atores, os quais conformam o sentido real da justiça acessível.

Essa abordagem implica um deslocamento epistemológico: estudar o acesso à justiça significa investigar os impactos sociais e institucionais da aplicação das normas, e não apenas a sua formulação abstrata.

O desequilíbrio de poder entre as partes, a necessidade de diálogo interdisciplinar e a distância entre o direito dos livros e o direito em ação revelam o quanto a compreensão da justiça depende da observação empírica da prática e da crítica à neutralidade aparente do processo (MATTEI, 2007).

Entender o acesso à justiça metodologicamente significa, portanto, reconhecer as assimetrias que atravessam os processos e exigir uma justiça sensível às desigualdades sociais. A aproximação entre teoria e prática torna-se condição indispensável para a construção de um sistema jurídico efetivamente inclusivo, em que a participação e a representatividade dos sujeitos não sejam elementos periféricos, mas estruturais.

Esse caminho abre, inevitavelmente, para a análise de grupos específicos, aqui meninas e mulheres, cujas experiências revelam de modo mais agudo as barreiras que a universalidade formal tende a ocultar, tema que constitui o foco da subseção seguinte.

2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA DE MENINAS E MULHERES

A universalidade formal do acesso à justiça encontra limites evidentes quando confrontada com a realidade das desigualdades estruturais de gênero. A experiência concreta de meninas e mulheres revela que a promessa de tutela jurisdicional igualitária permanece, muitas vezes, como um direito incompleto ou de difícil concretização. A formalidade de ingresso em juízo não garante efetividade quando o próprio sistema de justiça reproduz estereótipos, hierarquias e práticas revitimizadoras.

A tradição inaugurada pelo Projeto de Florença (CAPPELLETTI; GARTH, 1988) ofereceu bases fundamentais para a renovação da processualística, mas trabalhou a partir de um modelo universal de cidadão. Esse paradigma, centrado em ondas que buscavam ora a ampliação do acesso econômico, ora a tutela de direitos coletivos e ora a efetividade das decisões, mostrou-se insuficiente para capturar a forma como as desigualdades de gênero atravessam e limitam o acesso real à justiça.

Ao tratar todos os indivíduos como igualmente posicionados no campo social, a teoria acabou por invisibilizar que as estruturas patriarcais moldam tanto as possibilidades de ingresso quanto a qualidade da resposta judicial.

A normatividade internacional reforça essa constatação ao reconhecer que a igualdade formal não garante, por si só, a realização de direitos. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), ratificada pelo Brasil, estabelece obrigações específicas de reorganização do aparato estatal para assegurar o acesso igualitário das mulheres à justiça.

A Recomendação Geral nº 33 do Comitê da CEDAW detalha esse dever, apontando dimensões interdependentes como disponibilidade, acessibilidade, qualidade, vias de recurso e responsabilidade institucional (CEDAW, 2014). De forma convergente, a Convenção de Belém do Pará (1994) impõe aos Estados a adoção de medidas de devida diligência para enfrentar a violência contra as mulheres, vinculando o acesso à justiça à efetividade de políticas públicas de proteção.

Esses parâmetros revelam que não se trata apenas de permitir o acesso ao Judiciário, mas de garantir que tal acesso se dê em condições de igualdade substancial, respeitando as especificidades de gênero. Obstáculos como a descrença institucional no relato das vítimas, a revitimização em delegacias e tribunais e a fragmentação entre órgãos de proteção são recorrentes e comprometem a efetividade do sistema.

A literatura contemporânea evidencia que essa exclusão não é acidental, mas estrutural. Demonstra-se que a ausência de escuta qualificada e de representatividade feminina nos espaços institucionais compromete o exercício do direito fundamental de acesso à justiça, esvaziando sua promessa constitucional (CAMPOS, 2024). De mesmo modo, problematiza-se a prevalência de respostas meramente punitivas nos casos de violência de gênero, apontando que tais soluções, além de insuficientes, reforçam a fragmentação institucional e afastam a possibilidade de práticas restaurativas capazes de acolher a integralidade da experiência das mulheres (BONAVIDES, 2020).

Enfatiza-se, ainda, que a persistência dessas assimetrias coloca em xeque a universalidade proclamada do acesso, pois o sistema continua a operar a partir de lógicas masculinas e elitizadas, insensíveis à realidade de quem mais necessita dele (SILVA, 2020).

É nesse ponto que o debate sobre acesso à justiça se reconecta com a dimensão metodológica discutida anteriormente. Se o acesso deve ser pensado como categoria crítica, voltada às experiências concretas e às assimetrias de poder, então o gênero constitui uma dessas categorias estruturantes que não pode ser desconsiderada. Analisar o acesso de meninas e mulheres não significa fragmentar o

debate, mas aprofundá-lo, revelando as contradições de um sistema que se pretende democrático, mas que, na prática, reproduz desigualdades.

Assim, o recorte de gênero não é apenas uma questão temática, mas metodológica e política: sem ele, o conceito de acesso à justiça permanece incompleto. A efetividade desse direito depende de reconhecer que meninas e mulheres enfrentam barreiras específicas e persistentes, e que apenas uma justiça que lhes assegure escuta qualificada, representatividade e respostas integrais poderá cumprir a promessa constitucional de inclusão democrática. Essa é a condição necessária para que o acesso à justiça deixe de ser promessa abstrata e se converta em realidade transformadora.

3 A REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES NO SISTEMA DE JUSTIÇA

O sistema de justiça não se apresenta como instância neutra ou impermeável às hierarquias sociais. Sua estrutura e funcionamento são atravessados por lógicas históricas que reproduzem desigualdades, aqui se destacando a de gênero, tornando o acesso formalmente universal em promessa incompleta.

Para compreender essa dinâmica, é necessário examinar as matrizes culturais que sustentam a subordinação das mulheres, bem como os mecanismos simbólicos e discursivos que naturalizam tais assimetrias. Essa reflexão oferece o alicerce metodológico para repensar o acesso à justiça como direito efetivo e não como mera cláusula constitucional.

3.1 PATRIARCADO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

A construção do patriarcado não corresponde a um dado natural, mas a um arranjo histórico que institui a dominação masculina como princípio organizador da vida social. O gênero, nessa chave, constitui categoria relacional, atravessada por estruturas econômicas, culturais e jurídicas que garantem a persistência da desigualdade.

A genealogia proposta por Gerda Lerner identifica o patriarcado como sistema fundado na apropriação da capacidade reprodutiva das mulheres e na institucionalização dessa dominação ao longo do tempo (LERNER, 1986). Em termos complementares, a formulação de Gayle Rubin descreve o “sistema sexo-gênero” como um complexo de disposições históricas que transforma a sexualidade biológica em arranjos sociais marcados pela hierarquia (RUBIN, 1986).

A teoria crítica brasileira adensou esse debate ao revelar como o patriarcado se reinventa nos diferentes modos de produção. Saffioti expõe que a desigualdade de gênero não se limita a esferas privadas, mas se enraíza na divisão sexual do trabalho e na violência como mecanismo de controle (SAFFIOTI, 2004). No campo jurídico, esse arranjo histórico se traduz na forma como as instituições

absorvem, ainda que sob roupagem formalmente neutra, práticas que reforçam papéis sociais desiguais. Destaca-se a reflexão de que a linguagem jurídica e as práticas processuais podem converter-se em instrumentos de perpetuação de desigualdades, quando não são tensionadas por uma perspectiva crítica (NASCIMENTO, BOLWERK, SILVA, 2025).

Essa naturalização encontra expressão naquilo que Bourdieu conceituou como “violência simbólica”, processo em que a dominação se perpetua pela adesão inconsciente às categorias que legitimam a desigualdade (BOURDIEU, 1998). No espaço jurídico, ela se manifesta na linguagem que desqualifica o testemunho feminino, nas decisões que relativizam a gravidade da violência doméstica e na invisibilização da experiência das mulheres enquanto sujeitas de direito.

Tais práticas, ao se apresentarem como neutras, operam como dispositivos de reprodução do patriarcado em instâncias estatais destinadas, paradoxalmente, à sua superação. Essa lógica foi evidenciada em estudos que mostram como a aplicação acrítica do direito processual penal reforça padrões excludentes e limita a efetividade da proteção a grupos vulnerabilizados (MARTIN *et al.*, 2025).

3.2 SUJEIÇÃO, PODER E CRÍTICA AO DIREITO

A análise do direito como instância de poder exige compreender que os sujeitos não antecedem as normas, mas são constituídos por elas. A noção de performatividade mostra que identidades de gênero se estabilizam pela repetição de práticas reguladas, produzindo efeitos de naturalidade que ocultam seu caráter construído (BUTLER, 1990). Nessa medida, o Judiciário não apenas aplica regras; ele participa da constituição dos sujeitos, reforçando ou tensionando padrões de gênero a partir das decisões que profere.

Essa dimensão se articula à concepção foucaultiana de poder como rede capilar, que atravessa instituições e discursos. O direito, longe de mero reflexo, opera como dispositivo de sujeição que disciplina corpos e condutas (FOUCAULT, 1979). No processo judicial, isso se traduz na produção de verdades oficiais sobre as mulheres, tais quais a vítima “ideal”, a mãe “adequada”, a mulher “honesta”, que delimitam quais narrativas são legitimadas e quais permanecem silenciadas.

A crítica feminista ao direito, ao evidenciar tais mecanismos, sublinha que a jurisdição não é campo neutro, mas espaço de disputa de significados. Estudos recentes demonstram que o sistema de justiça brasileiro ainda opera de modo fragmentado, punitivista e revitimizador em relação às mulheres, negligenciando alternativas restaurativas e respostas integrais (BONAVIDES, 2020). Destaca-se, ademais, a identificação de como a retórica de imparcialidade judicial mascara escolhas políticas que acabam por reforçar exclusões históricas (DOBKE *et al.*, 2025).

Do mesmo modo, pesquisas apontam que a ausência de escuta qualificada e a desconsideração das especificidades de gênero reduzem o acesso à justiça a um exercício formal, distante da promessa constitucional (CAMPOS, 2024).

O reconhecimento de que o direito participa da reprodução de desigualdades não conduz, contudo, a um pessimismo paralisante. Pelo contrário, sugere que a crítica é também caminho para reconfiguração. A presença de movimentos feministas e a incorporação de normativas internacionais, como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, tensionam a lógica patriarcal, abrindo fissuras para práticas mais inclusivas.

O Judiciário, nesse contexto, pode ser compreendido como instância ambígua: capaz de reproduzir normas de sujeição, mas também de afirmar novos parâmetros de igualdade substancial. Essa ambiguidade, no entanto, abre campo para disputas hermenêuticas, em que a adoção de lentes críticas pode reorientar resultados decisórios antes alinhados a padrões discriminatórios (BATISTA; THIBAU, 2025).

O enfrentamento das barreiras de gênero no acesso à justiça exige compreender que o patriarcado e a violência simbólica não são elementos periféricos, mas estruturantes do sistema.

O discurso jurídico que insiste em sua própria neutralidade oculta a dimensão política de suas escolhas, reforçando hierarquias que excluem justamente quem mais necessita de proteção. A análise crítica mostra que, sem questionar as bases culturais e discursivas da desigualdade, qualquer projeto de democratização da justiça permanecerá incompleto.

Nesse sentido, o acesso à justiça, para ser efetivo, deve incorporar o enfrentamento das lógicas patriarcais como condição metodológica. Não se trata de acrescentar um novo grupo ao rol de destinatários do direito, mas de reconhecer que a igualdade formal só se converte em realidade quando o sistema enfrenta, de modo consciente, os mecanismos que produzem exclusão. Esse movimento exige diálogo entre teoria e prática, pois “sem práticas institucionais de enfrentamento, as garantias normativas permanecem esvaziadas de sentido” (BRITTO; FLORES; ZANELLO, 2025).

A justiça que ignora o gênero não é universal, mas particular, moldada por padrões masculinos e elitizados que se apresentam como norma geral. Essa constatação reconduz a discussão ao núcleo do estudo: compreender a reprodução das desigualdades no sistema de justiça não é exercício teórico isolado, mas passo indispensável para repensar o acesso. Apenas a partir do reconhecimento de que o patriarcado, a violência simbólica e as práticas discursivas de sujeição atravessam o direito é possível projetar instrumentos que convertam a promessa constitucional de acesso em experiência concreta de justiça.

4 ENTRE A NORMA E A METODOLOGIA: O PROTOCOLO DO CNJ COMO LENTE INTERPRETATIVA

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, editado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021, representa um marco normativo e metodológico no cenário jurídico brasileiro. Seu propósito não reside na criação de novos direitos, mas na oferta de ferramentas hermenêuticas que orientem a magistratura na identificação e no enfrentamento das desigualdades de gênero que atravessam o sistema de justiça. Ao deslocar o foco da neutralidade formal para a efetividade material da igualdade, o Protocolo reafirma que a jurisdição é instância atravessada por relações de poder e, portanto, carece de diretrizes específicas para se tornar inclusiva (CNJ, 2021).

Essa iniciativa não se desenvolve em isolamento. Ela se inscreve na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, conectando-se diretamente ao ODS 5, que propõe a promoção da igualdade de gênero, e ao ODS 16, que prevê instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. O Protocolo, ao explicitar o compromisso do Judiciário com esses objetivos, opera como ponte entre compromissos internacionais e prática jurisdicional, traduzindo diretrizes globais em parâmetros aplicáveis à realidade brasileira.

O documento também dialoga com tratados internacionais ratificados pelo Brasil, já mencionados anteriormente, quais sejam a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabeleceu obrigações estatais de reorganização do aparato institucional, garantindo às mulheres condições de acesso substancialmente igualitárias. Complementarmente, a Convenção de Belém do Pará, consolidou o dever de devida diligência no enfrentamento à violência de gênero, vinculando os sistemas de justiça à implementação de medidas preventivas e protetivas. Ambos os instrumentos constituem o pano de fundo normativo que legitima e sustenta a edição do Protocolo brasileiro.

A Recomendação Geral nº 33 do Comitê da CEDAW reforça esse vínculo ao indicar dimensões concretas para o acesso à justiça de meninas e mulheres, como disponibilidade, acessibilidade, qualidade, vias de recurso e responsabilidade institucional. O Protocolo incorpora tais parâmetros, estruturando-se não apenas como guia pedagógico, mas como mecanismo de internalização de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Além de inserir-se em marcos globais, conecta-se à experiência latino-americana. A elaboração do documento brasileiro foi inspirada no Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género, desenvolvido no México, após reiteradas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa vinculação regional explicita a percepção de que os obstáculos enfrentados por mulheres na justiça não são episódicos, mas estruturais, demandando respostas coordenadas e transnacionais (CNJ, 2021).

O constitucionalismo feminista identifica, nessa estratégia, um passo de amadurecimento institucional. A construção de guias interpretativos voltados à incorporação da perspectiva de gênero revela que a igualdade não pode ser entendida como cláusula retórica, mas como mandato operativo que condiciona a legitimidade da jurisdição. Nesse sentido, a literatura enfatiza que instrumentos como o Protocolo funcionam como pontes normativas, capazes de traduzir obrigações internacionais em práticas jurisdicionais cotidianas (SILVA, 2021).

No plano nacional, a edição do Protocolo deve ser lida em continuidade com a trajetória de fortalecimento da agenda de gênero no Judiciário. A Lei Maria da Penha, as Resoluções nº 254 e 255 do CNJ e a criação do Fonavid já haviam projetado um campo de atuação voltado à proteção de mulheres em situação de violência. O Protocolo, entretanto, inaugura um movimento distinto, pois não se limita à criação de estruturas institucionais: propõe uma mudança metodológica na prática decisória, com impacto direto sobre a fundamentação e os resultados das decisões judiciais.

Nesse contexto, compreender os fundamentos e as vinculações do Protocolo significa reconhecer que se trata de instrumento que transcende a função declaratória. Ele atua como mecanismo de concretização da igualdade substancial, ao mesmo tempo em que tensiona a cultura jurídica ainda marcada por estereótipos e neutralidade aparente. A análise de sua estrutura permitirá compreender como seus eixos – linguagem, estereótipos, violência, cuidado e diversidade – dialogam com as críticas ao patriarcado, à violência simbólica e aos processos de sujeição já explorados no capítulo anterior.

4.1 ESTRUTURA E DIRETRIZES METODOLÓGICAS

O documento organiza-se em torno de eixos temáticos que funcionam como categorias metodológicas de análise judicial: linguagem, estereótipos, violência, cuidado e diversidade. Cada um desses eixos constitui não apenas uma diretriz prática, mas um dispositivo de enfrentamento das desigualdades estruturais, articulando-se às críticas teóricas apresentadas no capítulo anterior. A proposta metodológica é clara: deslocar a atuação jurisdicional da pretensa neutralidade para uma perspectiva ativamente comprometida com a igualdade substancial (CNJ, 2021).

O eixo da linguagem estabelece que o vocabulário jurídico não é mera ferramenta comunicativa, mas campo de disputa simbólica. Ao indicar que expressões pejorativas ou moralizantes devem ser evitadas, o Protocolo reconhece que a linguagem é capaz de legitimar ou deslegitimar narrativas, atuando como veículo de violência simbólica nos termos Bourdieusianos (BOURDIEU, 1998). Essa diretriz encontra eco nas críticas ao silenciamento das experiências femininas e na necessidade de que o discurso judicial se converta em espaço de reconhecimento.

A instrução sobre estereótipos reforça essa dimensão ao apontar que práticas judiciais não podem reproduzir categorias prévias que condicionem a credibilidade da mulher ao cumprimento de papéis sociais tradicionais. A imagem da vítima “ideal” ou da mãe “adequada” são exemplos de padrões normativos que restringem o acesso a respostas efetivas. Tal orientação aproxima-se da noção de performatividade de gênero (BUTLER, 1990), evidenciando que a jurisdição participa da produção de identidades e deve se comprometer em desestabilizar os regimes de sujeição.

O eixo da violência propõe uma leitura integral do fenômeno, que abrange desde a violência doméstica e familiar até formas institucionais e simbólicas de agressão. Ao ampliar o conceito, o Protocolo dialoga diretamente com a Lei Maria da Penha e com compromissos internacionais, reafirmando que a proteção jurídica não pode restringir-se ao episódio isolado, mas deve enfrentar as condições estruturais que o tornam possível. Essa abordagem responde, ainda, às críticas feministas que denunciam a fragmentação e o punitivismo como estratégias insuficientes de enfrentamento (BONAVIDES, 2020); (CIRINO; FELICIANO, 2023).

O cuidado, como eixo metodológico, desloca o olhar para dimensões frequentemente invisibilizadas pela lógica processual. Questões relacionadas à maternidade, ao trabalho doméstico não remunerado e às responsabilidades familiares são trazidas como elementos relevantes para a decisão judicial.

Ao fazer isso, o Protocolo insere no espaço jurídico aspectos historicamente marginalizados, reafirmando a crítica de Saffioti sobre a divisão sexual do trabalho como instrumento de dominação patriarcal (SAFFIOTI, 2004). A atenção a essa categoria também conecta a jurisdição à agenda de políticas públicas voltadas à proteção social.

No eixo da diversidade, o Protocolo reconhece que as desigualdades de gênero não se manifestam de forma homogênea. Fatores como raça, classe, idade, deficiência e orientação sexual interseccionam-se, produzindo vulnerabilidades específicas. Essa diretriz ecoa a literatura contemporânea que enfatiza a necessidade de abordagens interseccionais para a compreensão do acesso à justiça (CAMPOS; CAMARGO; ZUFELATO, 2024); (CAMBI, 2024). Ao internalizar tal perspectiva, o Judiciário é instado a abandonar respostas padronizadas e a considerar a pluralidade das experiências femininas.

A articulação entre esses eixos revela que o Protocolo não é apenas um manual de boas práticas, mas um instrumento metodológico de transformação institucional. Ao estruturar a análise judicial a partir de categorias críticas, ele reinterpreta o acesso à justiça como prática que deve reconhecer e enfrentar as assimetrias simbólicas e materiais. Trata-se de um movimento que converte a crítica

acadêmica ao patriarcado, à violência simbólica e aos mecanismos de sujeição em parâmetros operativos de decisão.

Assim, a estrutura do Protocolo mostra que o acesso à justiça de meninas e mulheres exige mais do que reformas legislativas: requer uma hermenêutica comprometida com a desconstrução das desigualdades. Cada eixo, ao ser mobilizado, opera como contradispositivo frente à reprodução histórica das hierarquias de gênero, aproximando o sistema jurídico da promessa constitucional de igualdade substancial.

4.2 O PROTOCOLO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Ao fornecer “lentes de gênero” para interpretação e aplicação do direito, o Protocolo cria um parâmetro que desloca o foco da neutralidade formal para a análise crítica dos efeitos concretos das decisões judiciais. Esse movimento é essencial porque o acesso à justiça não se esgota na possibilidade de ingresso em juízo: ele exige que a resposta jurisdicional seja capaz de enfrentar os desequilíbrios estruturais que marcam a experiência das mulheres no sistema de justiça. Isso pois, apenas quando o processo se ajusta às condições reais das partes é que pode ser considerado justo em sentido pleno (BATISTA; THIBAU, 2025).

Dessa forma, o Protocolo cumpre dupla função: de um lado, atua como guia normativo para evitar práticas discriminatórias e de outro, consolida uma técnica processual adequada, apta a garantir que as desigualdades de gênero sejam tratadas não como acidentes periféricos, mas como questões centrais para a realização da justiça. Tal perspectiva encontra ressonância em análises recentes que apontam a necessidade de superar o formalismo judicial e construir uma cultura processual inclusiva e democrática (MARTIN *et al.*, 2025).

Os eixos tratados anteriormente não constituem meras abstrações, mas parâmetros operacionais que orientam magistrados e magistradas na interpretação dos fatos e do direito. Ao problematizar a linguagem e os estereótipos, por exemplo, o Protocolo busca romper com a violência simbólica descrita por Bourdieu, ainda tão presente em sentenças que desqualificam o testemunho feminino ou relativizam a gravidade da violência doméstica (CAMBI, 2024).

Essa metodologia também responde a um dos principais obstáculos identificados pela literatura feminista crítica: a tendência punitivista e fragmentada do sistema de justiça, que frequentemente revitimiza as mulheres ao tratá-las como objetos do processo, e não como sujeitos de direito (BATISTA; THIBAU, 2025). Ao recomendar escuta qualificada e sensibilidade às experiências concretas, o Protocolo aproxima-se de práticas restaurativas e participativas, resgatando a centralidade do reconhecimento intersubjetivo como fundamento da dignidade humana.

Em termos práticos, o documento contribui para formalizar a igualdade material no interior do sistema jurídico. Isso significa que as decisões judiciais passam a considerar as assimetrias de poder não apenas como pano de fundo, mas como elementos constitutivos da análise do caso concreto. Tal perspectiva reforça que o acesso à justiça não é universal enquanto as mulheres forem obrigadas a enfrentar barreiras culturais, institucionais e simbólicas que inviabilizam a plena fruição de seus direitos.

Além disso, ao estabelecer a capacitação continuada de magistrados em direitos humanos, gênero, raça e etnia, o Protocolo reconhece que a transformação institucional não se limita à produção de normas, mas exige mudança cultural no interior das práticas judiciais. A incorporação de uma visão interseccional amplia a proteção e assegura que as desigualdades de gênero não sejam analisadas isoladamente, mas em diálogo com outros marcadores de vulnerabilidade, como raça, classe e idade.

A efetividade do acesso à justiça, portanto, ganha nova densidade: deixa de ser concebida apenas como prestação jurisdicional tempestiva e se converte em um processo de inclusão democrática, no qual meninas e mulheres podem ver suas vozes reconhecidas e suas experiências legitimadas. A dimensão simbólica da decisão judicial, sua capacidade de afirmar ou negar a dignidade de sujeitos, é central nesse processo e encontra no Protocolo um instrumento de correção das assimetrias historicamente perpetuadas (BATISTA; THIBAU, 2025).

Ao articular compromissos internacionais, normatividade interna e diretrizes metodológicas, o Protocolo representa mais do que uma inovação técnica: ele formaliza a exigência ética e constitucional de que o acesso à justiça seja repensado a partir das desigualdades concretas que o atravessam. É nessa medida que se revela como instrumento de efetividade democrática, pois reposiciona o Judiciário como espaço de enfrentamento e não de reprodução das desigualdades de gênero.

4.3 RESISTÊNCIAS E LIMITES

A institucionalização do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, embora represente avanço normativo e metodológico, enfrenta resistências significativas no interior do sistema de justiça. A principal delas decorre da persistência de uma cultura jurídica marcada pela crença na neutralidade do direito, que frequentemente percebe a perspectiva de gênero como ameaça à imparcialidade judicial.

Essa resistência não é apenas discursiva, mas se manifesta em práticas concretas de desvalorização do documento, tratado por alguns como mera recomendação e não como norma de aplicação obrigatória (CIRINO; FELICIANO, 2023).

Outro limite relevante encontra-se na insuficiência de formação adequada para magistradas, magistrados e demais operadores do direito. A efetividade do Protocolo pressupõe não apenas sua existência formal, mas a incorporação de suas diretrizes à racionalidade processual cotidiana.

Sem capacitação continuada, corre-se o risco de que o documento se converta em instrumento retórico, incapaz de alterar práticas que reproduzem estereótipos e revitimizam mulheres. A lacuna institucional nesse aspecto demonstra que a adoção do Protocolo, por si só, não basta: sua eficácia depende de políticas estruturadas de implementação (CIRINO; FELICIANO, 2023).

Por fim, cumpre reconhecer que a própria estrutura do Judiciário impõe barreiras à plena realização das diretrizes propostas. A sobrecarga de processos, a fragmentação institucional e a lógica punitivista que ainda orienta grande parte da atuação jurisdicional dificultam a aplicação de uma lente de gênero que exige análise contextualizada e respostas integrais.

Esses limites revelam que o Protocolo, embora seja um passo fundamental, deve ser compreendido como parte de um processo mais amplo de transformação cultural e institucional, que demanda enfrentamento contínuo de resistências internas e externas ao sistema de justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso desenvolvido neste artigo permitiu demonstrar que o acesso à justiça, embora constitucionalmente assegurado, não se concretiza de maneira uniforme entre os diferentes grupos sociais.

A análise evidenciou que meninas e mulheres enfrentam barreiras específicas e persistentes, que vão desde obstáculos materiais e simbólicos até práticas institucionais que reproduzem desigualdades estruturais de gênero. A partir disso, confirmou-se a hipótese de pesquisa: a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça atua como instrumento metodológico capaz de requalificar a atividade jurisdicional, convertendo a promessa constitucional de universalidade em experiências mais próximas da igualdade substancial.

A hipótese, todavia, deve ser confirmada com a ressalva de que o Protocolo, por si só, não elimina as assimetrias que atravessam o sistema de justiça.

Trata-se de ferramenta normativa e metodológica que oferece lentes críticas, mas sua eficácia depende da disposição institucional em incorporá-lo de modo consistente, da formação continuada de magistradas e magistrados e da criação de condições estruturais que viabilizem sua aplicação concreta.

Sem esse movimento de engajamento, permanece o risco de que suas diretrizes sejam reduzidas a um discurso programático, incapaz de alterar práticas cotidianas que continuam a revitimizar mulheres e a invisibilizar suas experiências.

Assim, a pesquisa aponta que o Protocolo representa um avanço inegável ao formalizar a perspectiva de gênero como critério de interpretação e decisão judicial, vinculando o Brasil a compromissos internacionais e reafirmando a centralidade da igualdade de gênero como princípio democrático.

Contudo, permanece o desafio de transformar essa normatividade em efetividade. O acesso à justiça de meninas e mulheres só se tornará realidade concreta quando o Judiciário, ao aplicar o Protocolo e demais políticas públicas aptas, assumir o enfrentamento das estruturas patriarcais e simbólicas que historicamente limitaram a cidadania feminina. A igualdade formal, sozinha, não basta: o Protocolo sinaliza o caminho, mas sua plena realização exige compromisso político, institucional e cultural com a justiça substancial.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Camila de Cássia; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho. O machismo estrutural no poder judiciário e o direito ao reconhecimento intersubjetivo: análise do Protocolo do CNJ sobre julgamento com perspectiva de gênero. Aracê, [S. l.], v. 7, n. 5, p. 21662–21678, 2025. DOI: 10.56238/arev7n5-039. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/4828>. Acesso em: 15 set. 2025.

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti. A justiça restaurativa como um novo modelo de prática para a restauração do vínculo comunitário. 2020. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2020.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2006.

BRITTO, Bárbara da Silva Martins; FLORES, Eileen Pfeiffer; ZANELLO, Valeska. Violência patrimonial: análise conceitual e usos do conceito no Brasil, América Latina e numa perspectiva transcultural. Aracê, [S. l.], v. 7, n. 9, p. e7860, 2025. DOI: 10.56238/arev7n9-051. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/7860>. Acesso em: 15 set. 2025.

BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. New York: Routledge, 1990.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. *Direito das Famílias com Perspectiva de Gênero*. 2. ed. Curitiba: Editora Foco, 2025.

CAMBI, Eduardo; NOSAKI, Porto Andrade Letícia de; FACHIN, Girardi Melina. Tutela judicial das vulnerabilidades femininas: o papel do poder judiciário brasileiro na efetivação do constitucionalismo feminista. Revista CNJ, Brasília, v. 7, n. 1, p. 1-71, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revistacnj/article/view/453>. Acesso em: 5 abr. 2025.

CAMPOS, Gabriela Cortez. “O que alimentos têm a ver com violência doméstica?”: uma análise da implementação da competência híbrida nas varas de violência doméstica e familiar de Cuiabá. 2024. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024.

CAMPOS, Gabriela Cortez; CAMARGO, Ana Carolina Brochado Teixeira; ZUFELATO, Camilo. Acesso à justiça das mulheres: dimensões e desafios contemporâneos. Revista AREV, v. 7, n. 6, p. 65-88, 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Julia. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: abertura para uma mudança epistemológica no direito e na prática jurídica no Brasil. *Direito Público*, [S. l.], v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7137. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7137>. Acesso em: 5 ago. 2024.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – CEDAW. Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. Nova York: ONU, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021.

DE CASTRO, Henrique Araújo; FENILI, Vinícius. Transparência algorítmica e democracia deliberativa. *Revista AREV*, v. 7, n. 9, p. 8-25, 2024.

DOBKE, Velleda Maria; OLIVEIRA, Gabriela de Abreu; ROSMANN, Márcia Adriana; TROMBETTA, Sérgio; ZITKOSKI, Jaime José. Feminismo: história e educação – “não” ao sistema vigente!. *Aracê*, [S. l.], v. 7, n. 7, p. 39057–39079, 2025. DOI: 10.56238/arev7n7-222. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/6676> Acesso em: 15 set. 2025.

DO NASCIMENTO, Stella Noeme Bueno Pedroso; BOLWERK, Aloísio Alencar; SILVA, Adilson Cunha. A Lei Maria da Penha em perspectiva interdisciplinar: desafios conceituais e a complexidade das relações de gênero. *Aracê*, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 30175–30191, 2025. DOI: 10.56238/arev7n6-065. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/5694>. Acesso em: 15 set. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GALDINO, Flávio. *O direito de acesso à justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LERNER, Gerda. *The creation of patriarchy*. New York: Oxford University Press, 1986.

MARANGONI, Juliana; PILA, Adriano Donizeti. Acesso à justiça: soluções inovadoras para a promoção da paz, justiça e instituições eficazes. *Aracê*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 2401–2422, 2025. DOI: 10.56238/arev7n1-145. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2875> Acesso em: 15 set. 2025.

MARTIN, Andréia Garcia; ZACHEO, César Augusto; BOTELHO, Emanuele Giachini; SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. O Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e o direito ao processo justo. *Aracê*, [S. l.], v. 7, n. 9, p. e7911, 2025. DOI: 10.56238/arev7n9-008. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/7911> Acesso em: 15 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*. Nova York, 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*. Belém, 1994.

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo. In: REITER, Rayna (org.). *Antropologia e feminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2015.

SILVA, Mariana; DE CASTRO, Henrique. Plataformas digitais e opacidade comunicativa. *Revista AREV*, v. 7, n. 5, p. 39-59, 2024.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaína; LOCATELI, Cláudia Cinara; RAUBER, Ana Paula. Efetividade dos direitos fundamentais das mulheres rurais: patriarcado, violência doméstica e acesso à justiça. *Aracê*, [S. l.], v. 7, n. 5, p. 26905–26927, 2025. DOI: 10.56238/arev7n5-342. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/5350>. Acesso em: 15 set. 2025.